



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI N° 7.708, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**Altera a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, que “autoriza a doação de imóvel à empresa EMPA – Estruturas Metálicas de Patos de Minas Ltda.”**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da comprovação do início das atividades, a ser certificado pelo Município no ato da escrituração;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eustáquio Rodrigues Alves".  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal